

Conselho Nacional do Ministério Público

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual – 31.08.2023 a 04.09.2023

Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01105/2017-03

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerentes: Anna Maria Amarante Brancio; Marya Olimpia Ribeiro Pacheco; Renato Barão

Varalda

Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; Sergio Gardenghi Suiama

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições entre a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Justiça Estadual. Edição de Nota Técnica nº 11/2017/PFDC/MPF.

Matéria da infância e juventude.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente a presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público para determinar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que se abstenha de emitir notas técnicas e instrumentos correlatos, para a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, quando não direcionados a órgãos do Poder Público Federal, concessionários e permissionários de serviço público federal ou entidades que exerçam função delegada da União, nos estritos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio que decidia pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão da superveniente perda de interesse processual, dada a ausência de utilidade na obtenção do resultado pretendido pelos requerentes e, em caso de incursão no mérito da presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, decidia por sua integral improcedência, por reputar inexistente, no caso, usurpação de atribuições de qualquer unidade ou ramo do Ministério Público. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

Daniela Nunes Faria Teixeira Secretária Processual